



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

ANEXO VI -

CONTRATO Nº154/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL "GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA", AOS PARTICIPANTES DO PROJETO "PONTES DO AMANHÃ"

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 - centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.700/0024-01, representada por **Carlos Felipe de Souza Lopes**, portador do CPF nº 738.902.516-68, com endereço à Rua Doutor Luiz Ribeiro, nº 715, Bairro Avenida, Itajuba - MG, CEP 37.504-050, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de Prestação de Serviços, em virtude da ratificação do Processo administrativo nº 070/2024, Inexigibilidade nº 020/2024, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de aperfeiçoamento profissional "Gestão de Pessoas e Liderança", aos participantes do projeto "Pontes do Amanhã", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços da seguinte forma:

2.1.1 Aperfeiçoamento Profissional em Relações Interpessoais e Feedback.

Unidade(s) Curricular(es)	Carga Horária (h)
Relações Interpessoais e Feedback	08h
Carga Horária Total	08h

Comunicação e Feedback.

Unidade Curricular:

- ✓ Introdução: Conceitos de liderança;
- ✓ Estilos de liderança;
- ✓ Mudanças de cenário organizacional;
- ✓ Cultura e Clima organizacional;
- ✓ Ética corporativa;
- ✓ Brainstorming;
- ✓ Habilidades sociais e a competência social nas relações interpessoais;
- ✓ Interações sociais e diferentes comportamentos sociais;
- ✓ Relações sociais na organização;
- ✓ Análise e compreensão dos relacionamentos para prática de feedback.
- ✓ Feedback como ferramenta de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

2.1.2. Aperfeiçoamento Profissional em Comunicação e Feedback.

✓ Unidade(s) Curricular(es)	✓ Carga Horária (h)
✓ Comunicação e Feedback	✓ 12h
✓ Carga Horária Total	✓ 12h
✓ Comunicação e Feedback.	
✓ Unidade Curricular:	
✓ Introdução: Conceitos de liderança;	
✓ Estilos de liderança;	
✓ Mudanças de cenário organizacional;	
✓ Cultura e Clima organizacional;	
✓ Ética corporativa;	
✓ Brainstorming;	
✓ Ciclo PDCA e Fluxograma;	
✓ Matriz de Priorização;	
✓ Cronograma;	
✓ Indicadores de qualidade;	
✓ Execução de tarefas;	
✓ Geração de relatórios;	
✓ Sugestão de melhorias.	

2.1.3. Aperfeiçoamento Profissional em "Liderança 4.0".

Unidade(s) Curricular(es)	Carga Horária (h)
Liderança para a Indústria 4.0	32h
Carga Horária Total	32h

2.1.3.1 "Liderança 4.0"

Unidade Curricular:

- Indústria 4.0
 - ✓ Produtividade na Indústria;
 - ✓ Contexto da Indústria 4.0 no Brasil e no mundo;
 - ✓ Conceitos da Indústria 4.0;
 - ✓ Indústria 4.0 na prática;
 - ✓ Sistema Cyber físico;
 - ✓ Manufatura enxuta;
 - ✓ Tecnologias Habilitadoras;
 - ✓ Expectativas da liderança no cenário da indústria 4.0.
- Evolução da Liderança nos Últimos Tempos
 - ✓ Conceitos de liderança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100

CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

✓ O papel da liderança no dia a dia das Organizações;
Tipos de liderança.

2.1.3.2. Desafios e Princípios da Liderança 4.0:

- a) Posicionamentos dos líderes frente a indústria 4.0: impacto social – estratégia - talento/força de trabalho – tecnologia;
- b) Foco em Resultados e Pessoas;
- c) Adaptabilidade e Flexibilidade;
- d) Visão e Ação;
- e) Competências do Líder 4.0: Planejar e criar o futuro; pensar com ousadia; construir um propósito em massa; assumir riscos; foco no cliente, adaptação as tecnologias; perguntar e conectar com pessoas;
- f) O que esperar do líder na atualidade e no futuro.

2.1.3.3. Autoconhecimento e Desenvolvimento da Liderança:

Inteligências da liderança 4.0;

Comportamentos e desafios do líder 4.0;

Testes comportamentais (roda da liderança / competências / gestão do tempo)

PDI do líder;

Competências 4.0:

- 1- Pensamento analítico e inovação;
- 2- Aprendizagem ativa e estratégia de aprendizagem;
- 3- Criatividade, originalidade e iniciativas;
- 4- Design e Programação de Tecnologia;
- 5 - Pensamento crítico e análise;
- 6- Solução de problemas complexos;
- 7- Liderança e influência social;
- 8- Inteligência emocional;
- 9 - Raciocínio, resolução de problemas e ideação;
- 10- Análise e avaliação de Sistemas;

Capacidades, Aptidões e Comportamentos;

Gerações, Diversidade e Culturas e Interesses:

- ✓ Gerações e o mercado de trabalho;
- ✓ Modelos mentais das novas gerações;
- ✓ Diversidade nas organizações;
- ✓ Interesses e Diferentes Personalidades;
- ✓ Desenvolvendo o engajamento das pessoas;
- ✓ Profissional 4.0.
- ✓

Líder Ágil: Construtor de Resultados:

- ✓ Organizações exponenciais: Conceito - importância - Características
- ✓ Como a organização exponencial impacta as organizações
- ✓ Inovação nas organizações: conceitos, tipos, aplicações e radar da inovação;
- ✓ Métodos ágeis: conceito – aplicabilidade.

Ferramentas ágeis para liderança: Mapa da empatia / Canvas / SWOT / Benchmarking / Brainstorming / Prototipagem acelerada / Design Thinking.

Construção de Resultados a Partir da Liderança 4.0:

Liderança Coach; Perguntas e assertivas;

Comunicação com as pessoas:

Perguntas e assertivas Comunicação não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

violenta Feedback

Principais Ferramentas para gestão de equipes;

Tabela de capacidades, roda de competências, feedback

2.1.4. O curso ocorrerá entre os meses de julho a outubro de 2024.

2.2. O curso será ofertado prioritariamente aos participantes do projeto "Pontes para o Amanhã", projeto realizado entre a Secretaria de Assistência Social e a Escola Estadual Cônego Artêmio Schiavon.

2.3. As formações acontecerão na Associação Integração Social e Promoção Humana, na Rua Conselheiro Joaquim Ribeiro da Luz, nº 5, Centro, Cristina, MG.

Atentar-se que o ministrante deverá:

- Realizar a formação nos dias e horários previstos;
- Abordar os temas propostos de maneira clara, objetiva e dinâmica, visando atingir e envolver o público presente.

2.2. Dados da secretaria Solicitante/responsável:

Instituição	Endereço	Telefones	Horário	Contato
Secretaria de Assistência Social	Rua Governador Valadares, nº 12- Centro Cristina-MG	(35) 3281-1520	Das 7h às 17h, com intervalo para almoço.	Rogério Fernandes da Silva e Fernando César G. Santos

2.3.1. No caso de quaisquer problemas na prestação dos serviços, inclusive divergência nas especificações solicitadas, os mesmos serão recusados pela secretaria responsável;

2.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução dos serviços; correndo por conta da mesma qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do mesmo;

2.6. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas aos serviços, hospedagem, alimentação e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

2.7. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste contrato para a Aceitação definitiva dos mesmos;

2.8. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 07 (sete) úteis dias contados a partir da data de entrega dos serviços pela Contratada;

2.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es), relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;

2.10. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade do licitante pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total, referente os serviços, objeto da presente contratação é de **R\$ 13.082,00** (treze mil e oitenta e dois reais), conforme tabela abaixo:

	Descrição dos serviços	Valor R\$
Lote único	Aperfeiçoamento Profissional em Relações Interpessoais e Feedback - 8 horas	2.767,00
	Aperfeiçoamento Profissional em Comunicação e Feedback - 12 horas	3.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

Aperfeiçoamento Profissional em Liderança 4.0 - 32 horas	7.015,00
--	----------

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1. O pagamento será realizado em até 28(vinte e oito) dias, após apresentação de cada curso, deste comprovada a realização de serviços com autorização expressa da secretaria demandante e somente com a apresentação e recebimento das notas fiscais correspondentes, devendo estar em plena conformidade com as mesmas;

4.1.1. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.2. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o T.E.D - Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

4.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do contrato, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade dos serviços;

4.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.5. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

4.6. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria de Assistência Social, através *do gestor o Sr. Rogério Fernandes da Silva e o fiscal o Sr. Fernando Cezar Gonçalves Santos*, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma de prestação dos serviços, o qualidade do material empregado, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

5.4. O fiscal da secretaria responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a A.F. nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

6.1. I - São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

b) AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR a forma de execução dos trabalhos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis com o projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

6.2. II - São direitos da CONTRATADA:

a) Exigir o cumprimento das cláusulas do presente instrumento, em especial, relativas aos prazos e pagamentos e cobrar por serviços que não façam parte deste contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

7.1.1. Realizar os serviços de acordo com o consignado no Objeto;

7.1.2. Fornecer equipe técnica do SEI/SENAI/IEL/CIEMG para a completa execução dos serviços arcando com a devida remuneração e encargos trabalhistas;

7.1.3. Responsabilizar pelos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação;

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

7.1.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.6. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto.

7.1.7 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

7.1.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo (s) fiscal (is) ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados nos serviços prestados;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, sempre que solicitados: 1) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social*; 2) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*; i) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada*; 4) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF*; e 5) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*;

7.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));, quando couber

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congênere.

7.1.20. O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

7.1.21. indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato

7.1.22. Enviar para a Prefeitura a competente nota fiscal referente ao fornecimento efetuado em conformidade com Autorização de Serviços; através do e-mail: smaps@cristina.mg.gov.br e confirmar por telefone seu recebimento.

7.2. DA CONTRATANTE: ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.2.1 Proporcionar todas as condições e informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços;

7.2.2. Disponibilizar local em perfeito estado para execução dos serviços;

7.2.3. Providenciar ou arcar com o custo da alimentação dos participantes, se necessário;

7.2.4. Informar, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da data prevista para a realização da intervenção, a necessidade de cancelamento ou qualquer alteração que seja necessária;

7.2.5. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.2.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.2.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.2.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

7.2.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.12. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.2.13. Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no DFD e demais documentos elaborados pelo responsável da secretaria e/ou setor requisitante;

7.2.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

7.2.15. Acompanhar os serviços realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

7.2.16. Tirar quaisquer dúvidas, relativas ao prestação de serviços;

7.2.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.18. Publicar o extrato do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.
- e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (um) mês da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 01 (um) mês da data da comunicação.
- f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3. MULTA:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

g) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, com início em 16 de julho de 2024, término em 13 de novembro de 2024, podendo ser prorrogados, através de termos aditivos próprios, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, na ficha e fonte abaixo especificada:

Conta	Descrição	Ficha	Fonte
00.2.07.01.08.244.0013.2.0058	Manutenção do Serviço de Assistência Social	269	660
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

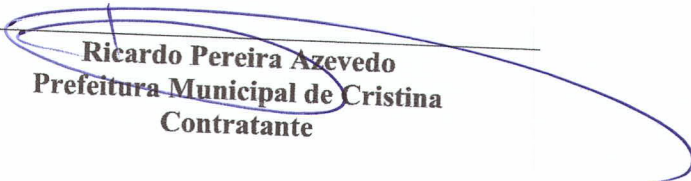
12.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese serviços que ofereçam riscos à saúde de terceiros e apresentem problemas ou imperfeições;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 16 de julho de 2024.


Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Carlos Felipe de Souza Lopes
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais
Contratada